

Data Base dos Trabalhadores da Cemar 2018

**NENHUM DIREITO A MENOS!
MAIS RECONHECIMENTO
AO NOSSO TRABALHO.**



Este informativo contém a versão final da Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Cemar para negociação do ACT 2018/2020. A pauta foi protocolada na empresa na primeira semana de outubro, através do ofício STIU-MA 373/2018, onde apresentamos a Comissão de Negociação que representará os trabalhadores e formalizamos nossas reivindicações. Na ocasião, também solicitamos que o processo negocial fosse iniciado com maior brevidade possível.

A Pauta apresentada à empresa e reproduzida aqui é fruto de um processo de discussão que culminou com a aprovação em assembleias gerais em São Luís e demais regionais entre os dias 26 e 27 de setembro.

Depois desse processo inicial de discutir, aprovar e apresentar formalmente a Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores, o Sindicato aguardou o agendamento da primeira reunião, que aconteceu na segunda semana de outubro, discutindo inicialmente a prorrogação do Acordo vigente e o calendário das negociações.

Nos dias 31 de outubro e 1º de novembro aconteceu efetivamente a primeira rodada de negociação, ainda sem avanços concretos.

Dessa forma, nossa Campanha começou pra valer. É hora, mais uma vez, de cobrar tratamento justo e reconhecimento pelo nosso trabalho. Queremos reconhecimento em forma de melhores salários, melhores condições de trabalho, participação efetiva e justa nos lucros e resultados (que nós produzimos o ano todo com muito trabalho e esforço); garantia de nossos empregos com o fim das demissões imotivadas e fim da rotatividade de mão de obra; segurança no trabalho; fim do assédio moral e toda forma de assédio; dentre outras garantias fundamentais para viver com dignidade.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA CEMAR PARA NEGOCIAÇÃO DO ACT 2018/2020



CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS

CLÁUSULA 7ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - A CEMAR, em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, Inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus empregados, nas áreas que realizem serviços de operação do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento.

§ 1º - A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os seguintes requisitos:

a) 8 (oito) horas diárias de trabalho e 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo esta equivalente ao somatório entre as 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso semanal remunerado, incluindo as folgas.

§ 2º - Os empregados que, nos termos da definição contida no caput e § 1º desta cláusula, integrarem atividades de supervisão junto ao Centro de Operações Integradas (COI), terão suas escalas de revezamento limitadas à cobertura de 16 (dezesesseis) horas diárias.

§ 3º - A CEMAR pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal, a título de penosidade.

§ 4º - Na troca de turno ininterrupto de revezamento, com início/término das 23 (vinte e três) horas, a CEMAR assegurará aos seus empregados transporte nos trajetos residência / trabalho e trabalho / residência.

§ 5º - A CEMAR pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário básico do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme o que dispõe o artigo 71, § 4º da CLT.

§ 6º - Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada prevista no § 1º, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 144ª hora, as quais serão remuneradas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas na escala de turno regular, bem como em eventual dobra de turno.

b) 100% (cem por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária, estando o colaborador de folga.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A CEMAR pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-FUNERAL - A CEMAR pagará auxílio-funeral aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

a) Três vezes e meia o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte do empregado.

b) Duas vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte de seus dependentes, assim considerados: o(a) esposo(a) ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, filhos até 21 (vinte e um) anos ou de qualquer idade, se inválidos, menores que vivam sob guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial e pais sem renda própria.

Parágrafo Único - Nos valores propostos nas alíneas "a" e "b" está contemplado o auxílio funeral definido no Plano de Saúde da CEMAR.

CLÁUSULA 16ª – FASCEMAR - A CEMAR garantirá, conjuntamente com as demais patrocinadoras da FASCEMAR, eleições diretas de representantes dos empregados e dos demais participantes ativos e assistidos dos planos de previdência administrados pela FASCEMAR para 2 (dois) assentos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FASCEMAR.

§ 1º - A eleição será organizada e conduzida pela própria FASCEMAR, sendo elegíveis os participantes dos planos, na forma da legislação vigente e do Estatuto da Entidade.

§ 2º - Será facultado a CEMAR e ao Sindicato acompanhar todo o processo.

§ 3º - De acordo com o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações, a CEMAR manterá a Fundação com as contribuições e benefícios hoje existentes, dentro dos prazos estabelecidos no referido contrato.

CLÁUSULA 23ª - SAÚDE OCUPACIONAL - A CEMAR prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, na Capital e no Interior do Estado, atendendo o disposto nos itens a seguir:

a) Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07.

b) Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento nas sedes das Regionais e Escritórios Locais onde existam profissionais da área, que aceitem as condições propostas pela Empresa, sob a coordenação da Área de Medicina do Trabalho da CEMAR.

c) Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e validados no que se refere aos aspectos formais pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tanto na Capital como no Interior do Estado.

CLÁUSULA 25ª - SEGURANÇA DO DIRIGENTE SINDICAL - Ao empregado cedido ao STIU-MA que vier a sofrer acidente no exercício dessas funções, a CEMAR dará a assistência dispensada ao acidentado no trabalho, estabelecida neste Acordo.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Sindicato a comprovação de que o empregado estava a serviço, através da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, e envio desta ao INSS em cumprimento aos procedimentos legais, bem como informar a CEMAR oficialmente, no prazo de até 48 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 27ª – REUNIÕES BIMESTRAIS - A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2016, a realizar reuniões bimestrais para tratar de assuntos relacionados a Relações Trabalhistas e Programa de Treinamento, bem como outros assuntos de interesse do empregado e acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas.

Parágrafo Único - A participação de membros da diretoria executiva do Sindicato, de representantes sindicais ou de trabalhadores de base em reuniões bimestrais, observará o limite de liberação de 6 (seis) empregados, sendo que estas serão sem ônus para o STIU-MA.

CLÁUSULA 28ª – RECOLHIMENTO DO FGTS - A CEMAR encaminhará, mensalmente, ao Sindicato cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 31ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA - O empregado com dependente filho (a) solteiro (a), até a idade de 18 (dezoito) anos, ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, será liberado no primeiro dia da internação, mediante a apresentação ao gestor imediato de 1 (uma) cópia da “Carta de Internação”.

Parágrafo Único – A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PRÊMIO - A CEMAR concederá aos seus empregados admitidos até 31/10/1993, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados, 1(um) mês de afastamento remunerado, a título de licença prêmio, desde que o empregado:

a) Não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo, anistiados os períodos anteriores a 1980, desde que, posteriormente, o empregado não tenha reincidido na punição.

b) Não tenha faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias no período aquisitivo, anistiadas as faltas anteriores a 1985.

c) Não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período.

d) Não tenha estado à disposição de outro órgão, por qualquer espaço de tempo, sem ônus para a CEMAR, no período.

e) Não tenha sido o contrato de trabalho suspenso em razão de auxílio doença previdenciário por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O empregado enquadrado em uma destas hipóteses, terá a contagem do período aquisitivo iniciada após o término do afastamento.

§ 2º - É facultada a conversão da licença prêmio, adquirida a partir de 11/11/1992, em indenização pecuniária, mantendo-se os casos já normalizados pela Empresa, conforme Resolução nº 42/1990, de 01/07/1990. Fixa-se em 1,50% (um vírgulacinquenta por cento) do quantitativo máximo de pessoal o número de indenização a cada mês.

§ 3º - Os períodos vencidos antes de 1990, serão liberados para gozo, segundo critérios a serem definidos pela Empresa ou nos meses anteriores à aposentadoria, sendo facultado, mediante consenso entre as partes, a conversão em indenização.

§ 4º - O empregado não poderá acumular períodos de licença prêmio, devendo, desta forma, o gozo ou indenização ocorrer até 1 (um) mês antes do início do novo período.

§ 5º - Em caráter excepcional, o empregado que vier a ser desligado na vigência deste acordo fará jus a indenização da licença prêmio proporcional, de acordo com o número de avos adquiridos, por cada mês efetivamente trabalhado.

a) O período igual ou superior a 15 (quinze) dias será computado como um avo.

CLÁUSULA 33ª - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS - A CEMAR, através da Área de Medicina do Trabalho da CEMAR, desenvolverá

Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a realizar palestras direcionadas aos gestores quanto aos procedimentos necessários à abordagem do empregado com sintomas de dependência química e palestras educativas aos empregados.

CLÁUSULA 34ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - A CEMAR, através da Área de Medicina do Trabalho da CEMAR, desenvolverá o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo Único – Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a aposentadoria, bem como realizará curso de empreendedorismo.

CLÁUSULA 36ª - PASSIVOS TRABALHISTAS - A CEMAR se compromete, na vigência do presente Acordo, a negociar administrativamente os passivos trabalhistas dos empregados, que deverão formalizar o pleito à Empresa, sendo submetido à análise das Áreas de Relações Trabalhistas e Jurídica para emissão de parecer e posterior decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Será admitida a assistência do Sindicato no pleito administrativo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 38ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS - A CEMAR, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.

CLÁUSULA 39ª - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO - De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da CEMAR, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CEMAR, associados ao Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, bem como os trabalhadores(as) empregados(as) nas empresas que prestam serviços permanentes à companhia, nas áreas consideradas atividades fins, da empresa.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2018, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente.

Parágrafo Único - As partes convencionam que as condições previstas no ACT 2018/2020, ficam prorrogadas até a assinatura do ACT 2020/2022, que retroagirão a 01/11/2020.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS - A CEMAR, a partir de 1º de novembro de 2018, reajustará os salários dos seus empregados com base no índice de 100% (cem por cento), equivalente à variação do INPC, no período de 01/11/2017 a 31/10/2018, sobre os salários vigentes em 31/10/2018.

§ 1º - Fica ajustado pelas partes que a CEMAR reajustará anualmente em 1% (um por cento), todas as verbas de natureza salarial de seus trabalhadores, a cada ano de serviço na Companhia.

§ 2º - A CEMAR pagará aos seus empregados, no mês em que completar 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a empresa, gratificação por tempo de serviço no valor de 02 (duas) remunerações.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - Fica assegurado aos empregados da CEMAR, o piso salarial de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), a ser implantado a partir de 1º de novembro de 2018.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A CEMAR efetuará o pagamento dos salários quinzenal ou mensalmente, mediante opção do empregado, em conformidade com o calendário a seguir:

Calendário de Pagamento dos Salários				
MÊS	ANO	QUINZENA		SALDO SAL.
		2018/ 2019	2019/ 2020	2018/ 2019
Novembro/2018/2019		14	15	29
Dezembro		14	13	27
Janeiro/2019/2020		15	15	30
Fevereiro		15	14	27
Março		15	13	29
Abril		12	15	30
Maio		15	15	29
Junho		14	12	26
Julho		12	15	30
Agosto		15	14	28
Setembro		13	15	30
Outubro		15	15	30

§ 1º - No adiantamento quinzenal será concedido 30% (trinta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) do salário, sendo este último concedido apenas aos empregados que possuem desconto de Pensão Alimentícia consignado em Folha de Pagamento.

a) A fim de melhor garantir o equilíbrio e a liquidez financeira para os colaboradores que realizarem empréstimos junto às Instituições Financeiras e / ou FASCEMAR, o adiantamento quinzenal será de 20% (vinte por cento), sendo o desconto do(s) referido(s) empréstimo(s) realizado(s) em contracheque, por ocasião do pagamento do saldo de salários.

§ 2º - Nos dias de pagamento dos salários, será concedida ao empregado permissão de ausência do trabalho por, no máximo, 2 (duas) horas, em um dos expedientes, nas localidades que não possuam a estrutura existente no Prédio Sede da Empresa (Caixas Eletrônicas, Internet e outros), para recebimento dos salários.

§ 3º - Os empregados que trabalham em regime de turno com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, bem como os empregados lotados na Sede da Empresa, não terão direito à permissão constante no parágrafo anterior.

§ 4º - As referidas horas não são cumulativas e só poderão ser concedidas nos dias de pagamento. A concessão destas horas deverá ser negociada previamente com o gestor imediato, o qual deverá estabelecer um cronograma de liberações, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A CEMAR e o STIU-MA comporão comissão paritária para discutir, analisar e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR para 2019, que assegure aos trabalhadores o recebimento de, no mínimo, 04 (quatro) remunerações e, submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento, em 2020.

§ 1º - Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2019 e, se estenderão até 31/03/2019, com implantação do referido programa até 05/05/2019, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º - O empregados(as) representados(as) neste instrumento coletivo, incluindo os afastados por motivo de doença e/ou acidente, farão jus à participação nos lucros e/ou resultados da empresa, e o consequente recebimento de 04 (quatro) remunerações, no mês.

§ 3º - A CEMAR garantirá a participação de todos os seus trabalhadores(as) na estipulação das metas e respectivos mecanismos de aferição, estabelecendo que as mesmas serão de caráter coletivo.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A CEMAR manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, Lei nº 12.740/2012, Lei nº 12.997/2014 e, as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - A CEMAR adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º - Tratando-se de transferência provisória, a CEMAR pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º - Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a CEMAR procederá da seguinte forma:

- a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão custeadas pela Empresa;
- b) A Empresa realizará o pagamento da Ajuda de Custo, correspondente a 05 (cinco) salários nominais do empregado, limitando ao valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

§ 3º - Na hipótese do trabalhador com até 05(cinco) anos de permanência na localidade para qual foi transferido, vier a ser desligado por questões imotivadas, a CEMAR adotará o previsto nas alíneas “a e b”, do parágrafo 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE - A CEMAR manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

§ 1º - A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 20% (vinte por cento) e incidirá sobre os serviços de consultas e exames de baixa complexidade:

- a) Para os empregados ativos o desconto será em contracheque;
- b) Para os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença acidentário, a participação no custeio será através de boleto de cobrança a ser emitido em nome do empregado pela CEMAR.

§ 2º - Os demais serviços constantes no rol de procedimentos do Plano de Saúde e não explicitados no parágrafo ante-

rior serão cobertos na sua integralidade.

§ 3º - Em caso de falecimento do Empregado, a Empresa se compromete a anistiar os débitos referentes às despesas médicas do Plano de Saúde.

§ 4º - O(a) empregado(a) poderá inscrever o(a) esposo(a) ou companheiro(a) considerados nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano de Saúde da CEMAR.

§ 5º - A Empresa manterá o Plano de Saúde para os empregados aposentados por invalidez e seus dependentes, conforme legislação vigente.

§ 6º - A CEMAR reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico-hospitalar efetuadas com dependentes especiais dos empregados, devidamente cadastrados na empresa.

§ 7º - A CEMAR garantirá um programa de prevenção/promoção à saúde visando atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER / D.O.R.T, promovendo atividades físicas, de cultura e lazer;

§ 8º - Permanecerão no plano de saúde, os empregados aposentados e os empregados demitidos, a partir do seu desligamento, conforme legislação vigente, sendo que o empregado arcará com todos os custos do plano.

§ 9º - A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver credenciados na especialidade procurada, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

§ 10 - Fica assegurado o benefício do Plano de Saúde aos pais.

CLÁUSULA 12ª - PLANO ODONTOLÓGICO - A CEMAR manterá Plano Odontológico na Capital e no Interior do Estado, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

§ 1º - O Plano Odontológico será custeado pela Empresa no percentual de 70% (setenta por cento) e o Empregado participará com 30% (trinta por cento) por beneficiário (empregado e dependente).

§ 2º - O(a) empregado(a) poderá inscrever o(a) esposo(a) ou companheiro(a) considerados nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano Odontológico da CEMAR.

§ 3º - Fica estabelecido que, caso ocorram alterações de cálculos atuariais ou reajustes contratuais, as partes deverão negociar os valores relativos à participação do empregado constante no § 1º, desta cláusula.

§ 4º - No prazo de 90 dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CEMAR apresentará ao Sindicato o estudo de mercado de forma a viabilizar a revisão do rol de procedimentos.

§ 5º - A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver clínicas e/ou odontólogos credenciados, na localidade, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-DOENÇA - A CEMAR pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.

b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da CEMAR de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.

c) Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do Plano de Saúde da CEMAR, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a Área de Medicina do Trabalho da CEMAR, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração prevista na alínea “b”.

§ 1º - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício devido, a CEMAR pagará a remuneração integral do trabalhador, que fará posterior ressarcimento dos valores recebidos do INSS.

§ 2º - Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da presente cláusula, além da complementação, apenas o Auxílio Alimentação.

§ 3º - Caso o empregado seja portador de doença grave, a Empresa continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação após decorridos os 12 (doze) meses definidos na alínea “a”, do caput desta cláusula.

São consideradas como doença grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico caracterizadores da doença grave, com assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID_____".

b) O referido Atestado deverá ser validado, no que se refere aos aspectos formais, pela Área de Medicina do Trabalho da CEMAR.

§ 4º - O empregado em auxílio-doença que necessitar se deslocar para fazer tratamento médico ou exames específicos, terá direito à quantidade de vales-transporte necessária aos seus deslocamentos, desde que apresente à Área de Gente o Laudo Médico ou a Requisição dos Exames.

§ 5º - Os débitos contraídos pelos empregados junto à CEMAR durante o período do benefício, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida, vale transporte, ticket alimentação e demais obrigações compulsórias decorrentes do contrato de trabalho que são descontados em folha de pagamento, serão descontados, a partir do retorno do mesmo ao trabalho, de forma parcelada, sendo que cada parcela não poderá ser superior a 10% (dez por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL - A CEMAR adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

§ 1º - Fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos portadores de necessidades especiais de seus empregados, através do Plano de Saúde da CEMAR.

§ 2º - A CEMAR pagará, mensalmente, o Auxílio-Creche, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 7 anos, não integrando o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

§ 3º - O empregado deverá encaminhar, mensalmente, à Área de Gente, o comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado

doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

§ 4º - A CEMAR pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, e sejam seus dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, por filho.

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES -

A CEMAR manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais).

§ 1º - Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$156.200,00).

§ 2º - Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (R\$ 312.400,00).

§ 3º - Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 156.200,00), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

§ 4º - A CEMAR acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente, segundo a legislação pertinente.

§ 5º - O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO -

A CEMAR fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2018, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	PARTICIPAÇÃO EMPREGADOS (DESCONTO)
1. Até R\$ 4.500,00	R\$ 1.300,00	-
2. De R\$ R\$ 4.500,01 a R\$ 8.900,00	R\$ 1.300,00	R\$ 45,00
3. Acima de R\$ 8.900,00	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00

§ 1º - A CEMAR fornecerá o auxílio no dia 1º de cada mês, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

§ 2º - O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 3º - Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença-Prêmio, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma do § 3º, da Cláusula 13º.

§ 4º - A CEMAR concederá aos empregados admitidos até assinatura do presente ACT, exclusivamente no mês de dezembro de 2018, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 5º - O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela CEMAR está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

CLÁUSULA 19 - VALE-TRANSPORTE - A CEMAR fornecerá Vale-Transporte gratuito, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/CEMAR/residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/ 87.

Parágrafo Único - A CEMAR garantirá a todos os empregados que não utilizam o vale-transporte, uma ajuda de custo combustível, com valor em pecúnia, equivalente ao valor do Vale-transporte.

CLÁUSULA 20 - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO - A CEMAR dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

§ 1º - A CEMAR garantirá aos seus empregados a distribuição de EPI's e EPC's necessários e suficientes para a execução de suas tarefas.

§ 2º - A CEMAR comunicará ao STIU-MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

§ 3º - A CEMAR fornecerá ao STIU-MA cópias das Atas das Reuniões das CIPA's.

§ 4º - O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTb, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente.

§ 5º - Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral.

§ 6º - A CEMAR, através da sua Área de Saúde, tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T.

§ 7º - A CEMAR promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral.

§ 8º - A CEMAR deverá garantir 4 (quatro) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança e Meio Ambiente.

§ 9º - A CEMAR deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades no local de trabalho de atuação da CIPA e que justifiquem a realização das mesmas.

§ 10 - A CEMAR fornecerá ao STIU-MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental) – regulamentado pela NR 9 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 7.

§ 11 - A CEMAR, através das CIPA's, fornecerá ao STIU-MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

§ 12 - Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a CEMAR indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR – Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

§ 13 - O STIU-MA deverá participar da elaboração da programação das SIPAT's, bem como terá espaço de, no mínimo, um turno, para apresentar sua visão sobre o tema saúde e segurança do trabalhador.

§ 14 - Não será admitido treinamento das CIPA's, NR10, Direção defensiva (Reciclagem), NR 35 (Resgate nas Alturas), etc., por meio eletrônico.

CLÁUSULA 21ª – UNIFORMES - A CEMAR continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção.

Parágrafo Único – Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral e de responsabilidade da Área de Segurança e Meio Ambiente. Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa a distribuição será anual e de responsabilidade da Área de Suprimentos e Logística. A fim de cumprir o disposto no caput desta Cláusula, a Área de Segurança e Meio Ambiente divulgará a “Tabela de Distribuição de Uniformes por Atividade”, até os meses janeiro/2019 e janeiro/2020.

CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO - Em caso de acidente de trabalho de empregado, cujo tratamento contemplado pelo SUS e Plano de Saúde não seja suficiente para atendê-lo, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

§ 1º - Ao empregado que se deslocar do seu domicílio para outra cidade, a fim de realizar tratamento necessário de que trata o caput desta cláusula, a CEMAR garantirá o seu deslocamento e viabilizará ajuda de custo, com o objetivo de garantir despesas com hospedagem e alimentação.

§ 2º - Se após o tratamento de que trata o caput desta Cláusula, for comprovado que o empregado sofreu redução de sua capacidade de trabalho, será promovida a sua readaptação funcional em consonância com o órgão da Previdência Social.

§ 3º - A readaptação funcional por incapacidade atestada pelo INSS será avaliada pela área de medicina do trabalho da empresa, em parecer fundamentado, de forma que o colaborador possa ser lotado para trabalhar em área que atenda às suas limitações funcionais, conforme a legislação vigente e normas internas da empresa.

§ 4º - No caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, a CEMAR se compromete a propiciar a capacitação técnica e readaptação para o exercício de novas atividades.

§ 5º - A CEMAR garantirá o emprego ao colaborador após o seu retorno do Auxílio-Doença Acidentário por 2 (dois) meses após o término da Estabilidade de 12 (doze) meses prevista em Lei, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

§ 6º - A CEMAR prestará assistência médica aos empregados portadores de Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T., desde que contraídas no exercício de suas atividades normais na Empresa e emitida a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, na qual a Empresa reconhece como Doença Ocupacional.

§ 7º - Serão considerados como acidentes de trabalho, para efeitos deste ACT, não somente o acidente típico, como também, doenças de origem ocupacional, aí incluídas as L.E.R./D.O.R.T., distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho, sofrimento mental desencadeado por assédio moral, sexual e outras formas de violência organizacional, bem como acidentes de trajeto sofri-

dos no percurso residencia/trabalho/escola/ faculdade /Residência e no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA 24ª – ATIVIDADES SINDICAIS - A CEMAR adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

a) Ceder, com ônus para o STIU-MA, segundo a necessidade dos seus serviços, os Representantes Sindicais e/ou Trabalhadores de Base, num total de 10 (dez) trabalhadores a cada bimestre, a serem indicados pelo STIU-MA, por escrito, a fim de participarem de Congressos, Seminários, Conferências, Comissões de Trabalho do Sindicato e outros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início do evento, sob pena de não acatar a solicitação, exceto quando se tratar de participações em comissões de trabalho da CEMAR, representando o Sindicato, nos horários de funcionamento destas, retornando às suas atividades normais nos demais horários.

b) Para a mesma finalidade, serão cedidos a cada mês e com ônus para o STIU-MA, 5 (cinco) membros da diretoria executiva, limitada a liberação a um único expediente, a cada quinze dias.

c) O STIU-MA informará, mensalmente, a frequência dos empregados cedidos pela CEMAR, com ou sem ônus, para efeito de controle administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência.

d) O STIU-MA informará, por escrito, à CEMAR, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, os nomes dos Dirigentes Eleitos e dos Representantes Sindicais Indicados.

e) Os 4 (quatro) Representantes Sindicais indicados terão garantia de emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, com indicação limitada a 1 (um) representante por Local de Trabalho.

f) Caso haja alteração dos representantes sindicais na vigência deste Acordo, o STIU-MA informará por escrito os nomes dos novos representantes indicados, até 10 (dez) dias após o fato gerador, sob pena de não serem beneficiados com a garantia prevista na alínea “d”.

g) Em caso de cessão de empregado com ou sem ônus para o STIU-MA, a Empresa não liberará mais de 1 (um) Dirigente/Representante Sindical/Trabalhador de Base por Setor.

h) A remuneração mensal, encargos e outras vantagens e benefícios de qualquer outro Dirigente / Representante Sindical / Trabalhador de Base será com ônus para o Sindicato, que ao solicitá-lo, automaticamente autoriza o ressarcimento, que será cobrado proporcionalmente ao tempo de cessão, pelo valor do mês anterior ao do débito na conta do STIU-MA, referente à contribuição dos empregados sindicalizados, recolhida pela Empresa.

i) A cessão de empregados sem ônus para a CEMAR e para o exercício de atividades sindicais do STIU-MA, não implicará em prejuízo da concessão da Licença Prêmio.

j) A CEMAR permite ao STIU-MA a utilização dos quadros de avisos da Empresa para divulgação de atividades sindicais de interesse dos empregados, somente quando os informes tenham a identificação do Sindicato (Marca ou logomarca e carimbo).

k) Quando da realização de assembleia geral da categoria, estas deverão ocorrer fora das dependências da Empresa, no horário compreendido entre 8:00 h e 10:00 h, cabendo a CEMAR abonar o ponto dos empregados que comprovadamente tiverem participado das referidas assembleias, com retorno máximo previsto para as 11:00 h, limitado a um evento mensal, à exceção da época da negociação coletiva, quando poderá ser realizado mais de um evento por mês, desde que previamente negociado entre as partes.

l) Nos dias de assembleias, o Sindicato se compromete a

garantir um efetivo mínimo de empregados nos locais de trabalho para assegurar as atividades de atendimento aos clientes e os serviços de operação e manutenção, de maneira a não causar transtornos aos clientes. Condiciona-se, ainda, o abono do ponto que trata o item anterior à comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 horas da data da realização das referidas assembleias, para que a Empresa possa se programar.

m) No caso das assembleias por local de trabalho, a CEMAR deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas acerca da data, local e horário de sua realização, a qual não poderá exceder 1 (uma) hora de duração limitada a um evento mensal, à exceção da época da negociação coletiva, quando poderá ser realizado mais de um evento por mês, desde que previamente negociado entre as partes, cabendo à Área de Gente o encargo de comunicar o fato aos gestores das áreas.

n) Nenhuma assembleia, sob qualquer hipótese, será realizada no interior da Sede da Empresa.

o) Ceder 3 (três) empregados eleitos Dirigentes Sindicais, sem ônus para o STIU-MA, e 01 (um) empregado eleito Dirigente Sindical, com ônus para o STIU-MA, a serem indicados pelo Sindicato para o exercício exclusivo dessas atividades.

p) O empregado cedido com ônus para o STIU-MA, conforme alínea anterior, serão considerados apenas os valores referentes a remuneração mensal, para fins de ressarcimento à CEMAR.

q) No prazo de até 30 dias, após a contratação do empregado, a CEMAR fornecerá ao STIU-MA, o nome completo, endereço eletrônico e telefone, do empregado contratado.

r) A CEMAR disponibilizará uma sala ao STIU-MA, nos locais de trabalho, para realização de campanha de sindicalização, entrega de material e outros assuntos de interesse da categoria urbanitária.

s) Aos dirigentes sindicais do STIU-MA, devidamente identificados, será dado acesso aos locais de trabalho, para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores abrangidos pelo ACT.

CLÁUSULA 26ª - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO - A CEMAR acatará as decisões aprovadas pelos trabalhadores em Assembleias regulares para desconto em folha de Taxas, Contribuições e Doações, desde que observados os limites da Lei e a opção do empregado se opor ao desconto, e as repassará ao Sindicato em 48 horas úteis após a liberação do crédito dos empregados pelos Bancos Conveniados.

§ 1º - A responsabilidade quanto às ações judiciais e/ou administrativas decorrentes do processo de descontos será do STIU-MA.

§ 2º - Deverá o Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação do desconto pela assembleia, informar à Empresa os empregados que se manifestaram contra os descontos, respeitados sempre os prazos de fechamento da folha de pagamento.

§ 3º - Caberá ao Sindicato informar a CEMAR o resultado da Assembleia, bem como os critérios, valores ou percentuais a serem implementados para o desconto nos contracheques dos empregados associados que não manifestaram oposição.

§ 4º - De conformidade com o aprovado nas assembleias gerais do sindicato, relativo a Desconto Assistencial/Taxa de Fortalecimento sindical e Similares, a CEMAR procederá o desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, ao STIU-MA, dos valores definidos e aprovados em assembleia geral.

Cláusula 29ª – JORNADA DE TRABALHO - A CEMAR mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados e banco de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições.

§ 1º - A Jornada de Trabalho dos empregados da CEMAR será de 07 (sete) horas diárias, perfazendo 35 (trinta e cinco horas) semanais, de segunda a sexta, garantindo-se um intervalo de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso, incluído na jornada.

a) O empregado em escala de Turno Ininterrupto de Revezamento cumprirá jornada conforme explicitado na Cláusula 7ª, do presente Acordo.

b) Excepcionalmente, o empregado lotado no Centro de Operações Integradas – COI, fora do regime de turno, poderá ter o intervalo intrajornada de 3 (três) horas, mantidas as 8 (oito) horas de trabalho diárias, nos termos do Art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma previsto no caput, o período em participação em cursos de treinamento, reuniões internas e externas e, viagens a serviço da empresa, devendo neste caso, ser considerado o trajeto.

§ 3º - Será considerado também, como trajeto, o tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, com o uso de celular corporativo ou quaisquer outros meios telemáticos e/ou informatizados, pelos empregados abrangidos pelo ACT.

§ 4º - Tolerância: As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

SITUAÇÃO	HORÁRIOS
Não gera hora extra	Entrada: 07:45 às 07:59 / 13:45 às 13:59
	Saída: 12:01 às 12:15 / 18:01 às 18:15
Não gera desconto	Entrada: 08:01 às 08:15 / 14:01 às 14:15
	Saída: 11:45 às 11:59 / 17:45 às 17:59
<i>NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 minutos diários.</i>	

§ 5º - A CEMAR remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados da seguinte forma:

a) Nos dias normais, inclusive nos sábados, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme determina a Constituição Federal.

b) Nos domingos, nas folgas e nos feriados oficiais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

§ 6º - As horas em viagem a serviço, nos dias úteis fora do expediente normal de trabalho, aos sábados, domingos, folgas e feriados serão consideradas como horas extras, desde que realizadas a serviço da operação / manutenção dos sistemas elétricos ou fiscalização / normalização de unidades consumidoras, devendo ser previamente autorizadas, dentro dos limites da CLT.

a) De até 2 (duas) horas nos dias normais.

b) De até 10 (dez) horas nos sábados, domingos e feriados.

§ 7º - A CEMAR pagará ao empregado pela supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, a indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, conforme o que estabelece a Súmula nº 291, do TST.

a) O cálculo para a indenização terá como base a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

§ 8º - Conforme o Artigo 59, da CLT e seus parágrafos, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, será permitida a implantação do Banco de Horas.

a) O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade da Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar o Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

b) As horas laboradas em dias de sábado, domingo e / ou feriado serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

c) O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança.

§ 9º - A Empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conformedispõe o Art. 59, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

a) Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no caput, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

b) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

c) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.

d) Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

§ 10 - A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, acrescida do percentual correspondente, conforme § 5º, desta cláusula. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

§ 11 - A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa.

a) Para efeito de controle do empregado será fornecido mensalmente o controle acima assinalado.

b) Ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias de fechamento do Banco de Horas deverá ser enviado Controle de Horas de Trabalho ao sindicato para homologação, bem como no término do Banco de Horas, sob pena de não ocorrer à devida renovação do referido acordo.

c) É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho.

§ 12 - Fica excluído do controle de frequência ao trabalho os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor.

§ 13 - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias.

a) Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito de horas de trabalho, estes, serão liquidados em moeda corrente, de acordo com o § 3º que trata sobre a forma paga-

mento da hora extra e § 7º que trata sobre o prazo de compensação e pagamento do banco de horas.

b) O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.

§ 14 - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE PONTO - A CEMAR, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.

b) 20 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos da lei nº 132.257/2016, em virtude de nascimento de filho.

c) 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, padrastos, madrastas, enteados, e/ou filhos.

d) 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.

e) 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

g) 01 (um) dia por ocasião do aniversário, do empregado.

h) 01 (um) dia para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que o empregado seja credenciado a dirigir veículo da empresa.

§ 1º - A CEMAR abonará o ponto nas ausências das empregadas gestantes para exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação desta, à gerência de Gente e Gestão.

§ 2º - A CEMAR abonará um expediente (um dia) por mês para que o empregado possa acompanhar sua esposa ou companheira a partir do 6º (sexto) mês de gestação, durante as consultas de pré-natal, desde que a mesma esteja devidamente registrada na empresa como sua esposa ou companheira.

§ 3º - A CEMAR concederá ao empregado que retornar de viagem a serviço das Empresas nos Estados do Pará e Piauí, 1 (um) dia de folga para cada 12 (doze) dias consecutivos em viagem.

§ 4º - Quando o trabalho for realizado fora do Estado do Maranhão, o empregado se beneficiará da folga prevista desde que a viagem não seja caracterizada como transferência provisória.

§ 5º - A CEMAR flexibilizará, em casos excepcionais, o horário de trabalho dos empregados com prescrição médica homologada pelo serviço médico das Empresas para a realização de fisioterapias e outros tratamentos de saúde necessários a sua recuperação.

CLÁUSULA 35ª - APOIO À MATERNIDADE - A CEMAR, através da sua Área de Medicina do Trabalho, desenvolverá o Programa de Apoio à Gestante.

§ 1º - A CEMAR garantirá à empregada, durante o período de gestação e amamentação, o imediato remanejamento para outro local do estabelecimento da empresa, sem qualquer prejuízo salarial, quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso.

§ 2º - Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções/local de trabalho, a qualquer tempo, por ordem médica, sem prejuízo do salário e demais vantagens.

§ 3º - Se durante o período de gestação a colaboradora se sentir impossibilitada de desenvolver o seu trabalho na função que exerce, deverá procurar a Área de Medicina do Trabalho da CEMAR para avaliação da sua capacidade laborativa. Caso seja identificada a necessidade de mudança da atividade, o processo será conduzido pela Área de Gente, em conjunto com a área de lotação da colaboradora e, ao final da licença maternidade, a mesma retornará à função ocupada antes da alteração.

§ 4º - A CEMAR garantirá o emprego da empregada gestante, por mais 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

§ 5º - A CEMAR, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá às empregadas Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

§ 6º - A CEMAR concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião, excluída, entretanto, a extensão a estabilidade prevista no § 3º. A referida licença para a mãe adotiva nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, terá duração de:

a) 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 1 ano de idade;

b) 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;

c) 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

§ 7º - Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a gestante.

CLÁUSULA 37ª - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS - A CEMAR buscará estabelecer convênios com Instituições de Ensino visando propiciar a educação básica (Ensino Fundamental e Médio), bem como incentivará a participação dos empregados em programas de graduação (Ensino Superior).

§ 1º - A CEMAR divulgará os cursos promovidos interna e externamente, bem como definirá os pré-requisitos necessários à participação do empregado através da Área de Desenvolvimento.

§ 2º - A CEMAR estabelecerá, através da Área de Capacitação e Desenvolvimento, convênios com universidades, a fim de obter descontos nas mensalidades para os empregados.

§ 3º - A CEMAR garantirá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação, e nível médio, para seus empregados que ainda não possuam estes níveis de escolaridade, sendo que o reembolso será no percentual de 90% do valor da mensalidade.

§ 4º - A CEMAR liberará os empregados que estejam cursando ensino médio, graduação ou pós-graduação, no turno noturno, às 17h00min, para que os mesmos possam se deslocar para seu local de estudo.

§ 5º - Como forma de incentivo à qualificação profissional, a CEMAR garantirá o enquadramento dos empregados recém formados na respectiva área de qualificação, desde que haja comprovação.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 40 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado será homologada na sede do sindicato aqui convencionado, salvo expressa manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único - A CEMAR encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical.

CLÁUSULA 41 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS - A CEMAR pagará um adicional correspondente a 20% do salário-base para os empregados que devidamente autorizados, utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho. Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho, será pago 15%.

CLÁUSULA 42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2018, a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por empregado, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT.

CLÁUSULA 43 - CONCILIAÇÃO - A conciliação das divergências surgidas entre as partes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Procuradoria Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 44 - REPARAÇÃO DE DANOS - A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2018, que não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

CLÁUSULA 45 - PROGRAMA DE TREINAMENTO - A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2018, a estabelecer programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do PCCS, na vigência deste ACT.

Parágrafo Único - A Empresa divulgará o perfil de profissional que deseja e executará um Plano de Capacitação, no sentido de assegurar que todos os trabalhadores sejam treinados nas habilidades e competências exigidas pela Empresa.

CLÁUSULA 46 - QUALIDADE DE SERVIÇO - Durante a vigência deste ACT, a CEMAR manterá política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares.

CLÁUSULA 47 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM - A CEMAR se compromete a eliminar a

terceirização de atividades-fim, passando a admitir diretamente em seus quadros funcionais todos os empregados necessários ao desempenho das referidas atividades.

CLÁUSULA 48 - SOBREAVISO - A CEMAR pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

§ 1º - A CEMAR elaborará a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos;

§ 2º - A CEMAR dará todas as condições para a rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones e bips.

CLÁUSULA 49 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A CEMAR pagará aos seus empregados (as), por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias, no valor equivalente a uma remuneração do empregado.

§ 1º - Os dias de feriados nacional, estadual e municipais, bem como sábado e domingo, não serão computados para efeito de gozo de férias.

§ 2º - Todo empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, bem como rescisão por justa causa, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias, em conformidade com a Convenção 132 da OIT.

§ 3º - A CEMAR, a partir da assinatura deste acordo, descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 06 (seis) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias.

CLÁUSULA 50 – DIÁRIAS - A CEMAR instituirá diárias em viagem a serviço com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem da seguinte forma:

a) Para viagens no interior do Estado, a diária será no valor de R\$ 300,00

b) Para viagens para São Luís e outros estados, a diária será de R\$ 500,00

CLÁUSULA 51 - VALE CULTURA - A CEMAR fornecerá aos seus empregados e empregadas o cartão de Vale Cultura no valor de R\$ 500,00, mensais.

CLÁUSULA 52 - AUXÍLIO FARMÁCIA - A CEMAR efetuará o reembolso de despesas com medicamento de seus empregados e dependentes, mediante apresentação de receituário médico com o nome do paciente e da nota fiscal ao Setor Médico da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso, ficando este benefício limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

CAMPANHA SALARIAL 2018



**DEFENDER
E AMPLIAR
DIREITOS**